



Município de Saquarema

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 1579/2015.

Dispõe sobre o encerramento do exercício e da inscrição de despesas em Restos a Pagar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso da atribuição, considerando a necessidade de normatizar procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2015:

DECRETA:

Art. 1° - Órgãos da Administração Direta, o IBASS e os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2° - As Solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria de Planejamento e Gestão até o dia 21/12/2015.

§ 1° O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa com exceção das despesas abaixo consideradas:

I - as de Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de convênio, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de precatórios;

V - as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93

VI - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VII - as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

VIII - aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

IX - as que acarretam a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

X - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

§ 2° - A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Finanças, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração providenciará o inventário dos bens móveis e imóveis pertencente ao Município até o dia 28 de dezembro de 2015, identificando sua localização, placa, valor de aquisição e data da aquisição, escrituras e demais itens, em conformidade com as normas que regem o controle de bens patrimoniais.

Art. 4° - A data limite para emissão de empenho será o dia 28 de dezembro de 2015.

§ 1° Somente será permitida a emissão de empenho para complemento de despesas legais, tais como: folha de pagamento e encargos da dívida.

§ 2° Caso se verifique a necessidade da emissão de empenho, em desacordo com o caput deste artigo, este deverá ser submetido à Prefeita para sua autorização, mediante justificativa circunstanciada.

Art. 5° - A Secretaria Municipal da Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico, enviará até o dia 10 de janeiro de 2016, relatório contendo o saldo da Dívida Ativa Tributária (ISS, IPTU) e da Dívida Ativa não Tributária,

demonstrando o saldo anterior, as inscrições do exercício, as baixas as atualizações e os respectivos saldos.

§ 1° Nos casos de baixas deverá ser apresentar relatório circunstanciado justificando as baixas realizadas.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico deverá apresentar, até o dia 30 de janeiro de 2016, relatório de desempenho da arrecadação destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, a quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa nas instâncias administrativa e as demais medidas para o incremento das receitas tributárias, na forma do artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101/00.

Art. 7° - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir ocorrer até 30 de janeiro de 2016.

§ 1° Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas, aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° Fica a Secretaria de Finanças autorizada a cancelar os saldos de empenho referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo.

§ 3° As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 30 de janeiro de 2016 serão imediatamente anuladas.

§ 4° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2° e 3° será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 8° - As despesas inscritas em Restos a Pagar não processado até o exercício de 2015, e não liquidadas, serão anuladas pela Secretaria Municipal de Finanças e pelos Fundos Municipais.

§ 1° - Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a despesas vinculadas a Convênio, inclusive as respectivas contrapartidas.

§ 2° - Os saldos de Restos a Pagar Processados e os Não Processados do exercício de 2010, e os anteriores ao exercício de 2010 serão cancelados em 30/12/2015.

Art. 9° - A Secretaria de Finanças e os Fundos Municipais, em conjunto com as Unidades Orçamentárias deverão analisar os valores que não serão utilizados no exercício para serem anulados pelo ordenador de despesas até o dia 28 de dezembro 2015.

Art. 10° - Os suprimentos de fundos empenhados e não concedido, deverão ser anulados até 30/12/2015.

Art. 11° - É vedada a concessão adiantamentos, com direito de uso que ultrapasse 30/12/2015;

Art. 12° - Os saldos dos adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos às respectivas contas bancárias até 30/12/2015;

Art. 13° - As prestações de contas dos adiantamentos concedidos deverão entregues até 08/01/2016;

Art. 14° - A Controladoria Geral do Município deverá efetuar o registro das prestações de contas até 08/01/2016 e encaminhar as Unidades Orçamentárias até dia 21/01/2016, relação das prestações de contas pendentes e comprovação encaminhando a Secretaria de Finanças para registro em diversos responsáveis.

Art. 15° - As conciliações bancárias deverão ser entregues à contabilidade para regularização de pendências até dia 15/01/2016 e reconciliadas até dia 29/01/2016.

Art. 16º - Os procedimentos de encerramento não poderão ultrapassar o dia 29/01/2016;

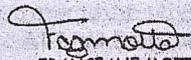
Art. 17º - O Instituto de Previdência, a Secretaria de Finanças assim como os fundos deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, seus relatórios contábeis, impreterivelmente até o dia 29/01/2016, a partir desta data é proibido qualquer tipo de movimentação contábil que altere o resultado, salvo com autorização prévia da Controladoria Geral do Município.

Art. 18º - As cópias das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, em conformidade com a Deliberação TCE nº 199 e 200, assim como normas complementares que o TCE venha editar, deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município, até 01/03/2016.

Art. 19º - A Controladoria Geral do Município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquaréma, 08 de dezembro de 2015.


FRANCEANE MOTTA
Prefeita